

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº038 - DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova *ad referendum* o Regulamento Institucional do Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Reitora em exercício do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof^{ra}. Ma. Renata Benício Neves Fuverki, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Ji-Paraná, 19 de março de 2024.


Prof^{ra}. Ma. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 02-18/01/2023
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Prof^{ra}. Dra. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora Acadêmica
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

REGULAMENTO INSTITUCIONAL PARA O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Ji-Paraná – Rondônia
2024

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE PARA CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ
SÃO LUCAS JPR**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- III. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Aprendizagem dos componentes curriculares;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- IX. planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, tendo o coordenador do curso como seu Presidente.

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Parágrafo único. Os membros do NDE, terão permanência mínima equivalente ao período de integralização do curso, podendo ser reconduzidos, salvo o não cumprimento dos artigos 6º e 7º.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º. O NDE dos cursos de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR devem ter, pelo menos, 60% de seus membros com a titulação acadêmica em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os docentes com titulação acadêmica em programas de pós-graduação *lato sensu* somente poderão ser nomeados para compor o NDE após indicação do Colegiado de Curso e aprovação pela Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

§ 2º Os docentes com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% deles em regime integral.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.


Profª. Ma. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 02-18/01/2023
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Ji-Paraná, 19 de março de 2024.

Profª. Dra. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora Acadêmica
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR